



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1188/2006

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de vencimentos aos servidores do Município de Senhora dos Remédios – MG, a partir de 01 (primeiro) de abril de 2006, nos seguintes percentuais em relação ao Quadro Geral:

- I – Índice do Governo para os servidores que ganham salário mínimo;
- II – 8% (oito por cento) para os demais servidores;
- III – Mais 4% (dois por cento) de abono ou gratificação aos servidores, excetuando-se os servidores que percebem salário mínimo.

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos dos Secretários Municipais será concedido conforme legislação específica;

Art. 3º - O reajuste de vencimentos concedido pelo artigo anterior, em atendimento ao disposto pelo Art. 37 X da Constituição Federal, é extensivo aos inativos e pensionistas do município;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 25 abril de 2006


Dirceu Passos
Prefeito Municipal



